



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 472

SÚMULA:-Altera os valores dos Níveis e Símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 463 de 01/09/88, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-A Tabela de vencimentos dos cargos de Provimento/ Efetivo, e Comissionados e os Valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Pr. passará a vigorar com a redação constante do Anexo 7 "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Fica concedido uma reposição de proventos na forma de reajuste aos funcionários inativos de 60% (sessenta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de outubro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 03 de novembro de 1.988.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3787
Em 01/11/88.

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL